SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

amupe

Pernambuco, 13 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVIII | Nº 4223a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE

DIRETORIA EXECUTIVA

BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

2º TESOUREIRO:

ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026 – PMB DISPENSA ELETRÔNICA Nº 92004/2026 – PMB

PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2026 – PMB, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 92004/2026 – PMB, UASG 982337, OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de materiais destinados à manutenção e conservação de elementos decorativos. A Secretaria de Turismo e Cultura do município de Bezerros torna público que ratifica e homologa parcialmente a presente licitação, em favor das empresas: **1) GUSTAVO DIAS DE SOUZA 06770868903**, CNPJ: **31.179.378/0001-28**, com endereço na Rua Treze de Maio, n º 1165, Centro, Lapa-PR, declarada vencedora do certame com um valor global de **R$ 1.344,00 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais); 2) 66.718.288 JONATHAN MARTINS DA SILVA**, CNPJ: **66.718.288/0001-42**, com endereço na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955 · Enseada do Suá · Vitória/ES · CEP 29050335, declarada vencedora do certame com um valor global de **R$ 3.003,00 (três mil trezentos e três reais); 3) Comercial Brasil Camargo LTDA**, CNPJ: **64.329.244/0001-03**, com endereço na Rua Adelaide da Cunha Pinto, nº 516, Jardim Dulce, Guararema/SP – CEP 08900-000, declarada vencedora do certame com um valor global de **R$ 2.883,00 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais); 4) 69.513.559 BRUNO DAMASCENO SILVA**, CNPJ: **69.513.559/0001-11**, com endereço na Estr. do Curralinho, 517, Boca do Rio, Salvador-BA, CEP 41710-750, declarada vencedora do certame com um valor global de **R$ 3.076,00 (três mil e setenta e seis reais); 5) D33D Comercio Ltda**, CNPJ: **50.246.619/0001-59**, com endereço na Estrada Coronel Heber Alves da Costa, 489 - Chácara do paraíso, Nova Friburgo - RJ, 28605-520, declarada vencedora do certame com um valor global de **R$ 1.018,16 (um mil dezoito reais e dezesseis centavos); 6) DLM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ: **44.216.200/0001-51**, com endereço na Av. Fernando Costa, 503 – Cajati –SP – CEP 11950-000, declarada vencedora do certame com um valor global de **R$ 3.747,00 (três mil setecentos e quarenta e sete reais).** Maiores informações pelo endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

13 de novembro de 2026

EUDES MATEUS DA SILVA SANTOS
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:88DC19E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 – FMAS CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – FMAS

A Secretária de Cidadania do Município de Bezerros torna público que divulga a homologação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 – FMAS CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – FMAS, cujo o objeto é o Chamamento público para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, visando atender as demandas da Secretaria de Cidadania, durante o período de 12 meses, em favor da empresa: **Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Sapucarana**, CNPJ: **09.296.516/0001-08**, com sede em Rua Miguel Arcanjo, nº 172, Sapucarana, Bezerros – PE, CEP: 55660-000, vencedora do certame com um valor global de **R$ 187.109,50 (cento e oitenta e sete mil cento e nove reais e cinquenta centavos).** Em que pese, a homologação do certame ter acontecido outrora, efetiva-se, como eficácia do ato, o procedimento. Maiores informações pelo endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

13 de novembro de 2026

DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Secretária de Cidadania

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:56A887CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 027 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização, por meio do Programa Alfabetiza Brejo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO
DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos arts. 205, 206 e 211;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, cujas diretrizes e metas constituem referência para as políticas educacionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 371/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Brejo da Madre de Deus/ PE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização, ao letramento e à melhoria da qualidade da aprendizagem na rede municipal de ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, por meio do Programa Alfabetiza Brejo, destinada ao acompanhamento e ao fortalecimento do ciclo de alfabetização, mediante a implementação de ações voltadas à promoção da aprendizagem da leitura e da escrita, fundamentadas em evidências científicas e práticas pedagógicas adequadas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no Município de Brejo da Madre de Deus/ PE.
Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida no âmbito da rede municipal de ensino, em regime de colaboração com os demais entes federativos, observadas as respectivas competências e as diretrizes nacionais da educação.
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – alfabetização: processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
II – analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;
III – analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura, escrita e compreensão de textos;
IV – consciência fonêmica: capacidade de reconhecer e manipular intencionalmente os fonemas que compõem as palavras;
V – consciência fonológica: capacidade de reconhecer e manipular os sons da fala, incluindo palavras, sílabas, rimas e fonemas;
VI – fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade adequada
e prosódia;
VII – literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e práticas sociais
relacionadas à leitura, à escrita e à oralidade;
VIII – literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de leitura, escrita e oralidade desenvolvidas no ambiente familiar;
IX – literacia emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades e experiências relacionados à linguagem oral e escrita que se desenvolvem antes da alfabetização formal;
X – numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática e ao desenvolvimento do raciocínio lógico;
XI – educação não formal: processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos fora dos sistemas regulares de ensino; e
XII – multiletramentos: práticas de leitura, interpretação e produção de textos que envolvem diferentes linguagens, incluindo as modalidades escrita, oral, visual, sonora, corporal e digital.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – integração e cooperação entre os entes federativos, respeitadas as disposições do art. 211 da Constituição Federal;
II – adesão voluntária aos programas e às ações desenvolvidos pelo Ministério da Educação, observadas as necessidades e peculiaridades da rede municipal de ensino;
III – fundamentação científica das políticas, dos programas e das ações voltados à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
IV – ênfase no desenvolvimento dos componentes essenciais à alfabetização:
consciência fonêmica e fonológica;
fluência em leitura oral;
desenvolvimento do vocabulário;
compreensão de textos;
produção autônoma de textos;
práticas sociais de leitura e escrita; e
g) aquisição das convenções ortográficas e dos conhecimentos linguísticos necessários ao domínio da escrita.
V – adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, fundamentadas em evidências científicas;
VI – integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;
VII – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos aspectos físicos, socioemocionais, cognitivos, culturais e linguísticos;
VIII – reconhecimento da aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação das vulnerabilidades sociais e condição para o pleno exercício da cidadania;
IX – garantia da igualdade de oportunidades educacionais;
X – reconhecimento das práticas sociais como elementos potencializadores do processo de alfabetização; e
XI – valorização dos profissionais da educação e promoção de programas de formação continuada destinados aos professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, do letramento e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, mediante a adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
II – contribuir para o cumprimento das diretrizes e metas nacionais de alfabetização, observada a legislação educacional vigente;
III – desenvolver as estratégias previstas na Lei Municipal nº 371/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Brejo da Madre de Deus/PE, com ênfase nas metas relacionadas à universalização do ensino, à educação inclusiva e à alfabetização;
IV – implementar programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
V – assegurar o direito à alfabetização, com vistas à promoção da cidadania e ao desenvolvimento social e econômico do Município de Brejo da Madre de Deus/PE;
VI – promover a utilização de tecnologias e práticas pedagógicas que articulem a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola, a família e a comunidade, considerando as especificidades da educação especial, da educação do campo e das comunidades tradicionais;
VII – fomentar a utilização de tecnologias educacionais inovadoras e de práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, respeitadas as diferentes realidades linguísticas e culturais dos estudantes;
VIII – incentivar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino, da aprendizagem e da acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos específicos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação;
IX – selecionar e ampliar a utilização de tecnologias educacionais destinadas à alfabetização, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas e a avaliação dos resultados de sua aplicação;
X – promover ações destinadas à alfabetização das pessoas com deficiência, consideradas suas especificidades e asseguradas as condições de acessibilidade, inclusive a educação bilíngue de pessoas surdas;
XI – contribuir positivamente para a aprendizagem dos estudantes ao longo de sua trajetória educacional;
XII – promover o estudo, a divulgação e a aplicação de conhecimentos científicos relacionados à alfabetização, ao letramento e à numeracia;
XIII – incentivar a produção e a publicação de estudos científicos, estudos de caso e pesquisas voltados ao desenvolvimento de metodologias e estratégias inovadoras de alfabetização;
XIV – divulgar experiências e produções relacionadas à alfabetização e ao letramento desenvolvidas nas unidades escolares;
XV – assegurar, na Proposta Curricular Municipal, o desenvolvimento dos processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os às estratégias desenvolvidas na pré-escola, mediante a qualificação e a valorização dos professores alfabetizadores e a oferta de apoio pedagógico específico;
XVI – garantir, na Proposta Curricular Municipal, ações de alfabetização destinadas aos estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes, mediante a utilização de materiais didáticos adequados e de instrumentos de acompanhamento que respeitem suas especificidades culturais e linguísticas;
XVII – promover, anualmente, a avaliação da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as unidades escolares a desenvolverem instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, com a implementação de medidas pedagógicas destinadas a assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental, sem prejuízo das ações de recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes; e
XVIII – implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com vistas à garantia da continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I – priorização da alfabetização nos dois primeiros anos do ensino fundamental, assegurada a continuidade do processo de aprendizagem nos anos subsequentes;
II – incentivo às práticas pedagógicas destinadas ao desenvolvimento da linguagem oral e das habilidades iniciais de leitura e escrita na educação infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa de ensino;
III – integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras manifestações artísticas ao desenvolvimento das habilidades necessárias à alfabetização;
IV – participação das famílias no processo de alfabetização, mediante ações de cooperação e integração com a comunidade escolar;
V – estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária, mediante ações integradas entre famílias, escolas, bibliotecas e demais instituições educacionais;
VI – respeito às particularidades da alfabetização nas diferentes etapas e modalidades da educação, asseguradas as condições de inclusão e acessibilidade;
VII – incentivo à identificação precoce das dificuldades de aprendizagem relacionadas à leitura, à escrita e à matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem, com a adoção das medidas pedagógicas pertinentes; e
VIII – valorização dos professores da educação infantil e dos professores alfabetizadores.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
I – crianças matriculadas na educação infantil;
II – estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;
III – estudantes que apresentem dificuldades de alfabetização em etapas posteriores da educação básica; e
IV – jovens, adultos e idosos atendidos pelas ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino.
Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os estudantes matriculados nos dois primeiros anos do ensino fundamental, sem prejuízo das ações destinadas aos demais públicos previstos neste artigo.
Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização: I – professores da educação infantil;
II – professores atuantes nas turmas do primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental;
III – professores das diferentes modalidades de educação;
IV – demais professores da educação básica;
V – gestores escolares;
VI – dirigentes da rede municipal de ensino;
VII – instituições de ensino;
VIII – famílias; e
IX – organizações da sociedade civil, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO
Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que contemplem:
I – elaboração de orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;
II – promoção de formação continuada para professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, voltada à alfabetização e ao letramento;
III – seleção e produção de materiais didático-pedagógicos fundamentados em evidências científicas, destinados à alfabetização, ao letramento e à numeracia, acompanhadas de formação continuada para sua adequada utilização;
IV – desenvolvimento de ações de recuperação e recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que não tenham sido

plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;
V – promoção de práticas de literacia familiar e de incentivo à participação das famílias no processo de alfabetização;
VI – seleção e produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens, adultos e idosos, observadas as particularidades da educação formal e não formal;
VII – produção e disseminação de estudos, evidências científicas e boas práticas relacionadas à alfabetização, ao letramento e à numeracia;
VIII – fortalecimento do ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologias de ensino da língua portuguesa e da matemática nos programas de formação continuada dos professores;
IX – incentivo à participação dos professores alfabetizadores em programas de formação e certificação, observadas as normas educacionais aplicáveis;
X – difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, destinados ao ensino e à aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática;
XI – incentivo à produção, à edição e à utilização de livros de literatura adequados aos diferentes níveis de aprendizagem;
XII – formação de gestores educacionais para o acompanhamento e o apoio pedagógico aos professores e estudantes;
XIII – incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico da aprendizagem;
XIV – organização e aplicação de avaliações externas nas turmas do primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino, observadas as diretrizes educacionais e os instrumentos de avaliação adotados pelos órgãos competentes;
XV – incentivo à organização de ações e programas de apoio à alfabetização;
XVI – incentivo à participação das unidades escolares da rede municipal de ensino em avaliações externas, admitida a cooperação com outras redes de ensino, mediante instrumentos próprios e observadas as respectivas competências;
XVII – instituição da Comissão Municipal de Alfabetização, de caráter técnico, consultivo e de acompanhamento, composta pelos seguintes representantes:
2 (dois) professores atuantes em turmas da educação infantil;
2 (dois) professores alfabetizadores atuantes em turmas do primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental;
2 (dois) coordenadores de área da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude de Brejo da Madre de Deus; e
1 (um) gestor educacional da rede municipal de ensino.
XVIII – articulação com o Conselho Municipal de Educação para acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas suas competências legalmente estabelecidas.
§ 1º Os membros da Comissão Municipal de Alfabetização serão designados por ato do Prefeito Municipal, observada a representatividade dos segmentos previstos no inciso XVII deste artigo.
§ 2º A Comissão Municipal de Alfabetização atuará em conformidade com regimento próprio, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto.
§ 3º A Comissão Municipal de Alfabetização funcionará no âmbito da estrutura administrativa existente da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, sendo a participação de seus membros considerada serviço público relevante, não remunerado, sem implicar a criação de cargos, funções remuneradas ou novos órgãos administrativos.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:
I – monitoramento e avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações implementados, mediante instrumentos desenvolvidos pela Comissão Municipal de Alfabetização;
II – análise de relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão Municipal de Alfabetização e pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, sem prejuízo das atribuições legalmente conferidas ao Conselho Municipal de Educação;
III – incentivo à divulgação tempestiva dos resultados das avaliações externas e à utilização de suas análises nos processos de ensino e aprendizagem;
IV – desenvolvimento de indicadores municipais destinados à avaliação da aprendizagem e da eficácia das ações de alfabetização, priorizando a fluência em leitura oral e a proficiência em escrita e matemática; e
V – incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas destinadas à avaliação dos programas e ações integrantes da Política Municipal de Alfabetização.
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude de Brejo da Madre de Deus/PE a coordenação, a implementação e o acompanhamento dos programas e ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 11. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes estabelecidas neste Decreto, podendo o Município aderir a programas e ações desenvolvidos pelo Ministério da Educação e por outros entes federativos, mediante os instrumentos próprios e observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude de Brejo da Madre de Deus/PE, em articulação com a Comissão Municipal de Alfabetização e com
o Conselho Municipal de Educação, observadas as competências legais deste último, acompanhar e monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 13. As ações previstas neste Decreto serão executadas observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como a legislação aplicável.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2026.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de BREJO da MADRE de DEUS

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:DA057597

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.709/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria nº 1.708/2026 publicada em 13 de novembro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 13 de novembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:0BF8998B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.710/2026

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL DO RIACHO MARIA RICARDO, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 1.628/2026, PARA INCLUIR A SECRETARIA DOS DISTRITOS E SUBSTITUIR O REPRESENTANTE TITULAR DA SESTRAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.628/2026 instituiu o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI para a elaboração do Plano de Ordenamento da área do Riacho Maria Ricardo, localizado em Tabatinga, no Distrito de Ponta de Pedras;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir a Secretaria dos Distritos na composição do GTI, a fim de integrar a administração distrital aos trabalhos de diagnóstico e planejamento da área;

CONSIDERANDO as indicações de representante titular e suplente apresentadas pelo Secretário Interino dos Distritos, em atendimento ao Ofício nº 879/2026 – SEDUO;

CONSIDERANDO a indicação formalizada pela Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos – SESTRAN, por meio do Ofício nº 240/2026 – GAB/SESTRAN, de 12 de novembro de 2026, para substituir o representante titular Dijair Pereira da Silva, em razão de sua exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º A alínea "a" do inciso VI do art. 2º da Portaria nº 1.628/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Titular: **ANDRÉ FELIPE DO NASCIMENTO**;"

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 1.628/2026 fica acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

"**X – SECRETARIA DOS DISTRITOS:**

a) Titular: **WILHAMS ALVES DO NASCIMENTO**;

b) Suplente: **AMARO ROBERTO DE OLIVEIRA DIAS**."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 1.628/2026, inclusive a designação do representante suplente da SESTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 13 de novembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:82801131

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
DECRETO Nº 43, DE 03 NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta o art. 34 da Lei Municipal nº 928, de 23 de dezembro de 2009, disciplina o processo de seleção, escolha, nomeação e exercício da função de Diretor Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino de Orobó, estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho e participação da comunidade escolar, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público como princípio da educação nacional;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 3º, inciso VIII, e 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece, como uma das condicionalidades relacionadas à complementação-VAAR do FUNDEB, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou mediante escolha com participação da comunidade escolar entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO as diretrizes relativas à gestão democrática da educação e à associação entre critérios técnicos de mérito e desempenho e participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 928, de 23 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, aperfeiçoar e conferir maior objetividade, transparência, impessoalidade e segurança jurídica ao processo de escolha dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Orobó;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de seleção, escolha e nomeação dos Diretores Escolares das unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Orobó observará o disposto neste Decreto, no art. 34 da Lei Municipal nº 928, de 23 de dezembro de 2009, e na legislação federal aplicável.

§1º O processo de escolha será orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, gestão democrática, participação da comunidade escolar e valorização do mérito e do desempenho profissional.

§2º Para os fins deste Decreto, a expressão “gestor escolar” compreende o servidor designado ou nomeado para exercer a função de Diretor Escolar de unidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O provimento da função de Diretor Escolar será precedido, obrigatoriamente, de avaliação baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho.

§1º Nas unidades escolares que possuam 200 (duzentos) ou mais alunos regularmente matriculados, a escolha observará, cumulativamente:
I - processo seletivo prévio destinado à aferição de mérito e desempenho; e
II - consulta à comunidade escolar, mediante voto direto, secreto e facultativo, exclusivamente entre os candidatos previamente aprovados no processo seletivo referido no inciso I.

§2º Nas unidades escolares com menos de 200 (duzentos) alunos regularmente matriculados, a escolha será realizada mediante processo seletivo baseado em critérios técnicos de mérito e desempenho, na forma estabelecida no edital.

§3º Para definição do quantitativo de alunos previsto neste artigo será considerada a matrícula oficial da unidade escolar na data de referência indicada no edital.

§4º A participação da comunidade escolar não substitui a avaliação técnica prévia, constituindo etapa subsequente do processo nas unidades previstas no §1º deste artigo.

Art. 3º O Diretor Escolar exercerá cargo em comissão ou função de confiança, conforme a estrutura administrativa municipal, mediante nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, com atribuições e remuneração previstas na legislação municipal.

§1º A classificação no processo de seleção e, quando cabível, o resultado da consulta à comunidade escolar constituem requisitos para a nomeação, observadas as disposições deste Decreto.

§2º A investidura dependerá da comprovação de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para o exercício da função.

§3º O processo de escolha não altera a natureza jurídica do cargo ou função de direção escolar prevista na legislação municipal.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 4º O processo de seleção dos gestores escolares será realizado mediante edital público expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual deverão constar, no mínimo:
I - as unidades escolares participantes;
II - o número de vagas;
III - os requisitos para inscrição;
IV - os documentos exigidos;
V - as etapas do processo;
VI - os critérios objetivos de avaliação de mérito e desempenho;
VII - a pontuação atribuída a cada etapa;
VIII - os critérios de classificação e desempate;
IX - o cronograma;
X - os procedimentos de impugnação e recurso;
XI - as normas referentes à consulta à comunidade escolar, quando cabível;
XII - as regras relativas à campanha e às condutas permitidas e vedadas;
XIII - a forma de divulgação dos resultados; e
XIV - demais normas necessárias à execução do processo.

Art. 5º A avaliação de mérito e desempenho poderá compreender, isolada ou cumulativamente, conforme estabelecido no edital:
I - avaliação de conhecimentos relacionados à gestão escolar;
II - análise curricular e de títulos;
III - experiência profissional;
IV - análise e/ou apresentação de Plano de Gestão Escolar;
V - avaliação das competências técnicas necessárias ao exercício da gestão;
VI - participação ou certificação em cursos de gestão escolar; e
VII - outros instrumentos objetivos relacionados às atribuições do cargo, desde que previstos no edital.

§1º O edital fixará a pontuação mínima necessária à aprovação na avaliação de mérito e desempenho.

§2º Somente os candidatos aprovados na avaliação técnica poderão prosseguir para a etapa de consulta à comunidade escolar, quando esta for exigível.

§3º Os critérios de avaliação deverão guardar relação direta com as atribuições de gestão administrativa, financeira e pedagógica da unidade escolar.

Art. 6º São requisitos mínimos para participação no processo seletivo:
I - integrar o quadro do magistério público municipal, observadas as disposições da legislação municipal;
II - estar em efetivo exercício das funções do magistério;
III - comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos na função de magistério, na rede pública ou privada, conforme estabelecido no art. 34 da Lei Municipal nº 928, de 23 de dezembro de 2009;
IV - possuir formação compatível com as exigências legais para o exercício das funções do magistério;
V - possuir disponibilidade para cumprimento da jornada exigida para o exercício da função de Diretor Escolar, inclusive quando correspondente a 40 (quarenta) horas semanais;
VI - não possuir impedimento legal ou administrativo para o exercício da função;
VII - apresentar as certidões e declarações previstas no edital;
VIII - não ter sofrido penalidade administrativa incompatível com o exercício de função de direção, observada a legislação aplicável e os efeitos da penalidade;
IX - comprometer-se a participar dos programas de formação e capacitação em gestão escolar promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação; e
X - atender aos demais requisitos previstos na legislação municipal e no edital.

§1º O edital disciplinará os documentos destinados à comprovação dos requisitos previstos neste artigo.

§2º A falsidade documental, omissão de informação relevante ou declaração inverídica implicará exclusão do processo, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal cabível.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º Para organização e acompanhamento do processo será constituída Comissão Municipal de Seleção e Escolha de Gestores Escolares, mediante ato do Secretário Municipal de Educação.

§1º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo seus integrantes possuir idoneidade e não apresentar situação capaz de comprometer sua imparcialidade.

§2º Não poderá integrar a Comissão:
I - candidato participante do processo;
II - cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato;
III - pessoa que possua interesse direto no resultado do processo; ou

IV - quem estiver em qualquer outra situação que caracterize conflito de interesses.

Art. 8º Compete à Comissão Municipal:
I - coordenar, acompanhar e fiscalizar o processo de seleção e escolha;
II - receber e analisar as inscrições;
III - verificar o cumprimento dos requisitos exigidos;
IV - promover ou acompanhar a avaliação de mérito e desempenho;
V - divulgar resultados preliminares e definitivos;
VI - apreciar impugnações e recursos, quando lhe competir;
VII - organizar a consulta à comunidade escolar;
VIII - elaborar e validar a relação dos eleitores aptos;
IX - organizar as mesas receptoras e apuradoras de votos;
X - fiscalizar o cumprimento das normas relativas à campanha;
XI - proceder à apuração dos votos;
XII - lavrar as atas pertinentes;
XIII - decidir as questões operacionais necessárias à regularidade do processo;
XIV - encaminhar o resultado final à Secretaria Municipal de Educação; e
XV - exercer outras atribuições previstas no edital.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá à Comissão os recursos humanos, materiais e administrativos necessários à realização do processo.

CAPÍTULO IV
DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 9º A consulta à comunidade escolar, quando cabível, será realizada a cada 03 (três) anos, mediante voto direto, secreto, pessoal e facultativo dos eleitores previamente cadastrados e considerados aptos.

§1º É vedado o voto por procuração, representação ou qualquer outra forma de substituição do eleitor.

§2º A consulta deverá observar calendário estabelecido em edital.

§3º A consulta terá por objeto exclusivamente candidatos previamente aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho.

Art. 10. Estão aptos a participar da consulta, desde que vinculados à unidade escolar e atendidos os critérios do edital:
I - professores efetivos em exercício na unidade escolar;
II - professores contratados temporariamente mediante processo seletivo simplificado, em efetivo exercício na unidade;
III - servidores efetivos em exercício na unidade escolar;
IV - profissionais responsáveis pela coordenação, assessoria ou apoio pedagógico, quando formalmente vinculados à unidade;
V - pai, mãe ou responsável legal por aluno menor de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado e frequentando a unidade escolar; e
VI - alunos com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados e frequentando a unidade escolar.

§1º Cada eleitor terá direito a apenas 01 (um) voto em cada unidade escolar, ainda que possua mais de um vínculo que lhe confira condição de eleitor.

§2º A existência de mais de um filho matriculado na mesma unidade não confere ao pai, mãe ou responsável direito a mais de um voto.

§3º O edital estabelecerá a data de referência para constituição do corpo eleitoral.

§4º A lista preliminar de eleitores será publicada com antecedência suficiente para apresentação de pedido de correção ou impugnação.

Art. 11. O registro da candidatura para a etapa de consulta deverá ocorrer na forma e no prazo definidos no edital, exclusivamente por candidato previamente aprovado na avaliação de mérito e desempenho.

§1º O requerimento deverá ser instruído com a documentação indicada no edital.

§2º A Comissão fará publicar a relação preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas, assegurando prazo para recurso.

§3º Encerrada a fase recursal, será divulgada a relação definitiva dos candidatos habilitados à consulta.

CAPÍTULO V
DA CAMPANHA E DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 12. A campanha dos candidatos deverá observar os princípios da ética, urbanidade, igualdade de oportunidades, preservação das atividades pedagógicas e respeito à comunidade escolar.

Art. 13. É vedado ao candidato:
I - utilizar bens, materiais, equipamentos, veículos, recursos financeiros ou serviços públicos em benefício de sua candidatura, salvo os espaços e meios disponibilizados igualmente a todos os candidatos;
II - oferecer, prometer ou entregar vantagem, bem, benefício ou favor com a finalidade de obter voto;
III - realizar propaganda que comprometa o regular funcionamento das atividades escolares;
IV - utilizar alunos para realização de propaganda durante o horário de aula;
V - praticar ameaça, coação, constrangimento ou qualquer forma de pressão sobre eleitores;
VI - divulgar informação comprovadamente falsa com a finalidade de prejudicar candidato;
VII - danificar, retirar ou adulterar material de campanha regularmente autorizado;
VIII - realizar propaganda no local de votação no dia da consulta, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas no edital;
IX - utilizar listas, dados pessoais ou informações administrativas de acesso restrito para fins eleitorais; e
X - praticar qualquer conduta incompatível com a lisura, igualdade ou normalidade do processo.

§1º As infrações previstas neste artigo serão apuradas pela Comissão, assegurados contraditório e ampla defesa.

§2º Conforme a gravidade da irregularidade, poderão ser aplicadas advertência, retirada de propaganda, suspensão de ato de campanha, anulação de voto irregularmente obtido ou cassação do registro da candidatura, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

CAPÍTULO VI
DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 14. A votação ocorrerá em data, horário e local definidos no edital, cabendo à Comissão adotar providências destinadas à garantia do sigilo do voto, identificação do eleitor, regularidade da votação e segurança da apuração.

Art. 15. Será considerado vencedor da consulta o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§1º Serão considerados válidos apenas os votos atribuídos regularmente aos candidatos habilitados.

§2º Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de definição do candidato vencedor.

Art. 16. Em caso de empate na etapa de consulta à comunidade escolar, será classificado, sucessivamente, o candidato que possuir:
I - maior pontuação na etapa de avaliação de mérito e desempenho;
II - maior tempo de serviço no estabelecimento de ensino que pretende dirigir;
III - maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
IV - maior tempo de exercício no magistério; e
V - maior idade.

Art. 17. Encerrada a apuração, será lavrada ata contendo, no mínimo:
I - identificação da unidade escolar;
II - número de eleitores aptos;
III - número de votantes;
IV - votos atribuídos a cada candidato;
V - votos brancos e nulos;
VI - ocorrências registradas durante a votação e apuração; e
VII - resultado da consulta.

Art. 18. O resultado preliminar será divulgado pela Comissão, assegurado aos interessados o direito de recurso na forma e no prazo estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Julgados os recursos, o resultado definitivo será encaminhado ao Secretário Municipal de Educação para homologação e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DAS UNIDADES SEM CANDIDATOS E DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 19. Nas unidades escolares sujeitas à consulta em que:
I - não houver candidato inscrito;
II - nenhum candidato preencher os requisitos de inscrição;
III - nenhum candidato for aprovado na avaliação de mérito e desempenho;
IV - houver desistência de todos os candidatos habilitados; ou
V - o processo for anulado ou não puder ser concluído por motivo devidamente justificado,
o Chefe do Poder Executivo poderá designar, temporariamente, servidor que preencha os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Decreto e na legislação municipal.

§1º A designação prevista no caput será formalmente motivada.

§2º Sempre que possível, deverá ser realizado novo processo de seleção no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação.
§3º A designação excepcional não poderá ser utilizada para afastar, sem justificativa, a aplicação dos critérios técnicos de mérito e desempenho previstos na legislação federal.

Art. 20. Na hipótese de criação de nova unidade escolar, vacância, afastamento definitivo do gestor ou qualquer situação que impossibilite a continuidade da gestão durante o ciclo em curso, o Chefe do Poder Executivo poderá realizar designação provisória, observados os requisitos técnicos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA NOMEAÇÃO, EXERCÍCIO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO

Art. 21. Homologado o resultado, os candidatos selecionados serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para os atos de nomeação ou designação correspondentes.

§1º A nomeação observará a legislação municipal e o resultado definitivo do processo.

§2º A posse ou início do exercício ocorrerá conforme cronograma divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. O ciclo ordinário de gestão será de 03 (três) anos, contado da data fixada para início do exercício, sem prejuízo da natureza jurídica do cargo ou função prevista na legislação municipal.

§1º A participação em novo ciclo dependerá da observância das condições estabelecidas na legislação e no respectivo edital.

§2º Não haverá recondução automática, devendo o interessado submeter-se ao processo previsto neste Decreto quando desejar exercer a gestão no ciclo subsequente.

Art. 23. O Diretor Escolar deverá:
I - cumprir e fazer cumprir a legislação educacional;
II - executar o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
III - cumprir o Plano de Gestão apresentado ou aprovado no processo seletivo, quando exigido;
IV - assegurar a adequada gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade;
V - atuar para melhoria dos indicadores de aprendizagem, frequência, permanência e equidade;
VI - promover a participação da comunidade escolar;
VII - prestar contas dos recursos sob sua responsabilidade;
VIII - observar os princípios da Administração Pública;
IX - participar dos programas de formação continuada e capacitação definidos pela Secretaria Municipal de Educação; e
X - fornecer informações e documentos necessários ao acompanhamento e avaliação de sua gestão.

Art. 24. Os Diretores Escolares poderão ser submetidos a acompanhamento e avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios objetivos relacionados, entre outros:
I - ao cumprimento das metas pedagógicas;
II - à aprendizagem e permanência dos estudantes;
III - à execução do Plano de Gestão;
IV - à organização administrativa da unidade;
V - à gestão de pessoas;
VI - à aplicação e prestação de contas de recursos;
VII - à observância das normas educacionais;
VIII - ao relacionamento com a comunidade escolar; e
IX - à participação em programas de formação.

Parágrafo único. Os procedimentos de acompanhamento e avaliação poderão ser regulamentados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DA VACÂNCIA E DA DESTITUIÇÃO

Art. 25. A função de Diretor Escolar poderá ficar vaga em decorrência de:
I - exoneração;
II - renúncia;
III - aposentadoria;
IV - falecimento;
V - perda dos requisitos indispensáveis ao exercício da função;
VI - aplicação de penalidade administrativa incompatível com o exercício da gestão;
VII - condenação judicial que produza efeitos incompatíveis com o exercício da função;
VIII - descumprimento grave ou reiterado dos deveres inerentes à gestão, observado o procedimento legal pertinente; ou
IX - outras hipóteses previstas em lei.

Art. 26. Sem prejuízo da natureza jurídica do cargo em comissão ou função de confiança, quando o afastamento tiver fundamento em imputação de irregularidade funcional ou aplicação de sanção, deverá ser assegurada a observância do devido processo

administrativo, com contraditório e ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

Art. 27. A comunidade escolar poderá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação representação fundamentada acerca de fatos relacionados à gestão da unidade escolar.

§1º A representação deverá identificar os fatos e, sempre que possível, estar acompanhada dos respectivos elementos de comprovação.

§2º Recebida a representação, a Secretaria Municipal de Educação adotará as providências administrativas cabíveis, não podendo resultar em aplicação de penalidade sem observância do procedimento legal pertinente.

§3º O edital ou ato específico poderá disciplinar mecanismos de consulta à comunidade escolar acerca da continuidade da gestão, respeitada a competência legal do Chefe do Poder Executivo e as garantias do devido processo quando houver imputação de infração.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS

Art. 28. Das decisões proferidas durante o processo caberá recurso administrativo, nos prazos e condições estabelecidos no edital.

§1º Será assegurado prazo razoável para apresentação de recurso contra:
I - indeferimento da inscrição;
II - resultado da avaliação de mérito e desempenho;
III - indeferimento de candidatura;
IV - decisões relativas a propaganda e condutas vedadas;
V - resultado da votação e apuração; e
VI - resultado final do processo.

§2º Os recursos deverão ser fundamentados e apresentados na forma prevista no edital.

§3º A autoridade responsável pelo julgamento do recurso não poderá possuir interesse pessoal no resultado ou qualquer impedimento que comprometa sua imparcialidade.

CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 29. Deverão ser objeto de ampla publicidade:
I - o edital e eventuais alterações;
II - a composição da Comissão;
III - a relação preliminar e definitiva dos candidatos inscritos;
IV - os resultados das avaliações;
V - a relação definitiva dos candidatos habilitados;
VI - as informações essenciais relativas à consulta à comunidade;
VII - os resultados preliminares e definitivos; e
VIII - o ato de homologação.

Parágrafo único. A publicidade deverá ocorrer pelos meios oficiais utilizados pelo Município, sem prejuízo da utilização do sítio eletrônico institucional e de outros meios destinados à ampla divulgação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação, por seu gestor, poderá expedir portarias, instruções, resoluções e outros atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 31. Os casos omissos de natureza operacional serão decididos pela Comissão Municipal de Seleção e Escolha de Gestores Escolares, sujeitos à revisão pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

Art. 32. O edital poderá estabelecer normas complementares relativas:
I - às etapas de avaliação de mérito e desempenho;
II - aos critérios de pontuação;
III - ao Plano de Gestão Escolar;
IV - à campanha;
V - à votação;
VI - à fiscalização;
VII - à apuração;
VIII - aos recursos;
IX - ao cronograma; e
X - aos procedimentos necessários à execução do processo.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação adotará providências para que os processos de seleção dos gestores escolares sejam devidamente documentados e arquivados, especialmente para fins de comprovação do atendimento às exigências da legislação educacional e às condicionalidades previstas na legislação do FUNDEB.

Art. 34. Os atos praticados no processo de seleção deverão observar, além das disposições deste Decreto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, transparência e igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Art. 35. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 32, de 06 de setembro de 2022, inclusive sua republicação, bem como as demais disposições regulamentares em contrário.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 03 de novembro de 2026; 98º da Emancipação.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Graciele Maria de Moura Evaristo
Código Identificador:4981582C

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
LEI N° 1.242/2026

Institui o Programa Municipal de Bolsas de Apoio Técnico-Pedagógico à Política de Alfabetização no âmbito do Município de Orobó/PE, autoriza a concessão de bolsas a profissionais da educação para o desenvolvimento de atividades específicas de apoio técnico-pedagógico, formação, acompanhamento, monitoramento e fortalecimento institucional da Política Municipal de Alfabetização, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, no uso de suas atribuições legais faz saber que, em sessão realizada no dia 11/11/2026, a Câmara de Vereadores de Orobó aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Orobó/PE, o Programa Municipal de Bolsas de Apoio Técnico-Pedagógico à Política de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado ao fortalecimento institucional da Política Municipal de Alfabetização e à melhoria contínua dos processos de ensino, aprendizagem, formação, acompanhamento e gestão pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

§1º O Programa terá caráter educacional, técnico-pedagógico e temporário e será desenvolvido de acordo com as necessidades da Política Municipal de Alfabetização, com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º O Programa poderá ser articulado com políticas, programas e ações desenvolvidos pela União e pelo Estado de Pernambuco em regime de colaboração, especialmente aqueles relacionados à alfabetização, à formação de profissionais da educação e à recomposição das aprendizagens.

Art. 2º O Programa tem por finalidade possibilitar a participação de profissionais da educação no desenvolvimento de atividades específicas destinadas ao planejamento, à formação, ao assessoramento, ao acompanhamento, ao monitoramento e à execução de estratégias relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º A concessão das bolsas previstas nesta Lei deverá estar necessariamente vinculada à execução de atividades ou projetos específicos da Política Municipal de Alfabetização, não constituindo benefício automático decorrente da simples condição de servidor ou profissional da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º O Programa observará os seguintes princípios:
I - garantia do direito à alfabetização;
II - centralidade da aprendizagem do estudante;
III - equidade educacional;
IV - valorização dos profissionais da educação;
V - formação do professores;
VI - melhoria permanente das práticas pedagógicas;
VII - gestão baseada em planejamento, acompanhamento e avaliação;
VIII - respeito à autonomia pedagógica do professor;
IX - regime de colaboração entre os entes federativos;
X - transparência;
XI - eficiência na utilização dos recursos públicos;
XII - responsabilidade fiscal e orçamentária;
XIII - continuidade e sustentabilidade das políticas públicas de alfabetização.

Art. 5º São objetivos do Programa:
I - fortalecer institucionalmente a Política Municipal de Alfabetização;
II - ampliar a capacidade técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
III - apoiar os processos de alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino;
IV - contribuir para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
V - apoiar ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem defasagens;
VI - fortalecer os processos de formação dos profissionais da educação;
VII - promover acompanhamento técnico-pedagógico sistemático das unidades escolares;
VIII - apoiar professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
IX - fortalecer a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
X - apoiar ações destinadas ao desenvolvimento da fluência leitora;
XI - fortalecer as práticas de leitura, escrita, oralidade, produção textual e compreensão leitora;
XII - contribuir para o desenvolvimento do letramento matemático;
XIII - promover planejamento e intervenção pedagógica orientados pelas necessidades dos estudantes;
XIV - estimular a produção e sistematização de materiais, metodologias e práticas pedagógicas;
XV - desenvolver mecanismos de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;
XVI - fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
XVII - contribuir para a redução das desigualdades de aprendizagem;
XVIII - promover ações específicas para as escolas do campo e demais unidades que apresentem maiores desafios educacionais;
XIX - estimular práticas pedagógicas inovadoras e exitosas;
XX - fortalecer a capacidade municipal de planejamento, execução e avaliação das políticas de alfabetização.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º Poderão participar do Programa, na condição de bolsistas, profissionais da educação vinculados à Rede Municipal de Ensino de Orobó que possuam formação, experiência ou atuação compatível com as atividades técnico-pedagógicas previstas no Programa.

§1º Poderão ser contemplados, observados os requisitos estabelecidos em regulamento ou instrumento de seleção:
I - professores;
II - professores alfabetizadores;
III - coordenadores pedagógicos;
IV - gestores escolares;
V - técnicos educacionais;
VI - profissionais que exerçam funções de assessoramento ou acompanhamento pedagógico;
VII - outros profissionais da educação cuja formação e experiência sejam consideradas necessárias à execução das ações da Política Municipal de Alfabetização.

§2º A participação de servidor efetivo, contratado temporariamente ou profissional submetido a outro regime jurídico dependerá da compatibilidade da atividade com o respectivo vínculo funcional ou contratual.

§3º A concessão da bolsa não poderá ser utilizada para substituir o provimento regular de cargo público, suprir artificialmente necessidade permanente de pessoal ou afastar a exigência de concurso público quando constitucionalmente necessária.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 7º A concessão da bolsa poderá destinar-se ao desenvolvimento das seguintes atividades:
I - formação continuada de profissionais da educação;
II - apoio à elaboração de planejamentos e sequências pedagógicas;
III - acompanhamento das práticas de alfabetização;
IV - assessoramento técnico-pedagógico às unidades escolares;
V - acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
VI - organização e análise de avaliações diagnósticas e formativas;
VII - monitoramento da fluência leitora;
VIII - elaboração de planos de intervenção pedagógica;
IX - acompanhamento das ações de recomposição das aprendizagens;
X - apoio técnico a professores alfabetizadores;
XI - acompanhamento de estudantes com dificuldades de aprendizagem;
XII - elaboração, seleção ou organização de materiais pedagógicos;
XIII - realização de encontros formativos, oficinas, seminários e jornadas pedagógicas;
XIV - produção de relatórios e instrumentos de acompanhamento;
XV - organização, consolidação e análise de indicadores educacionais;
XVI - acompanhamento das avaliações externas;
XVII - desenvolvimento de estratégias de leitura e formação de leitores;

XVIII - desenvolvimento de ações de letramento matemático;
XIX - apoio à articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XX - acompanhamento de ações específicas desenvolvidas nas escolas do campo;
XXI - apoio à implementação de programas estaduais e federais de alfabetização;
XXII - identificação, sistematização e disseminação de boas práticas pedagógicas;
XXIII - apoio à elaboração e ao acompanhamento do Plano Municipal de Alfabetização;
XXIV - outras atividades técnico-pedagógicas diretamente relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º As atividades que justificarem a concessão da bolsa deverão ser previamente definidas em plano de trabalho, instrumento de seleção, termo de compromisso ou documento equivalente.

§2º A bolsa não deverá ser utilizada para remunerar exclusivamente atribuições ordinárias já inerentes ao cargo, emprego, função ou contrato do beneficiário, sem a correspondente participação em atividade ou projeto específico do Programa.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de apoio técnico-pedagógico aos profissionais selecionados para atuação no Programa.

Art. 9º O quantitativo de bolsas, o valor individual, o período de concessão e as condições para sua manutenção serão definidos por Decreto do Poder Executivo, considerando:
I - as necessidades da Política Municipal de Alfabetização;
II - os projetos, programas e ações a serem executados;
III - a complexidade e responsabilidade das atividades;
IV - o período necessário à execução das ações;
V - o número de profissionais necessários;
VI - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
VII - as fontes de financiamento legalmente disponíveis;
VIII - o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;
IX - a legislação fiscal, orçamentária, funcional e demais normas aplicáveis.

§1º O Decreto poderá estabelecer categorias ou modalidades distintas de bolsa de acordo com a natureza, complexidade, carga de atividades e responsabilidade das funções desenvolvidas.

§2º A concessão dependerá da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

§3º A definição do valor individual observará, quando aplicável, as normas constitucionais e legais relativas ao regime remuneratório dos servidores públicos.

Art. 10. A bolsa será concedida por prazo determinado, podendo ser renovada enquanto permanecerem:
I - a necessidade da atividade;
II - a participação efetiva do beneficiário;
III - o cumprimento das obrigações estabelecidas;
IV - a disponibilidade orçamentária e financeira;
V - o interesse público na continuidade da ação.

Parágrafo único. A concessão ou renovação da bolsa não gera direito adquirido à sua continuidade em períodos posteriores.

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO

Art. 11. A seleção dos bolsistas observará critérios objetivos relacionados à natureza das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar:
I - processo seletivo simplificado;
II - chamada interna;
III - credenciamento;
IV - seleção mediante análise curricular e experiência profissional;
V - designação fundamentada, quando a natureza da atividade exigir conhecimento técnico específico e houver justificativa de interesse público;
VI - outro procedimento objetivo e transparente estabelecido em regulamento.

Art. 13. Poderão ser considerados como critérios de seleção:
I - formação acadêmica;
II - experiência profissional;
III - atuação em alfabetização;
IV - experiência em formação de professores;
V - experiência em coordenação pedagógica;
VI - conhecimento de avaliação e acompanhamento educacional;
VII - atuação em programas de alfabetização;
VIII - disponibilidade para execução das atividades;
IX - conhecimento da realidade da Rede Municipal de Ensino;
X - outros critérios técnicos diretamente relacionados às atribuições da bolsa.

Parágrafo único. O instrumento de seleção deverá indicar as atividades, os requisitos, a forma de acompanhamento e, quando já definidos, o período e demais condições da participação.

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE TRABALHO E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 14. Cada bolsista ficará vinculado a plano de trabalho, termo de compromisso ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo:
I - identificação do beneficiário;
II - atividade a ser desenvolvida;
III - objetivos;
IV - atribuições;
V - período de execução;
VI - resultados ou produtos esperados;
VII - forma de acompanhamento;
VIII - deveres do bolsista;
IX - hipóteses de suspensão ou cancelamento;
X - outras condições necessárias à execução do Programa.

Art. 15. São obrigações do bolsista:
I - executar as atividades previstas;
II - participar das reuniões e formações relacionadas ao Programa;
III - cumprir os cronogramas definidos;
IV - produzir relatórios, registros ou produtos quando exigidos;
V - prestar informações à Secretaria Municipal de Educação;
VI - observar as orientações técnico-pedagógicas do Programa;
VII - zelar pelos materiais, equipamentos e informações sob sua responsabilidade;
VIII - atuar de acordo com os princípios da Administração Pública;
IX - manter regularidade no cumprimento das atividades;
X - observar o dever de sigilo e as normas de proteção de dados pessoais, quando aplicáveis.

Parágrafo único. O bolsista irá subsidiar as atividades dos programas de formação: Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e Programa Criança Alfabetizada – PCA.

CAPÍTULO VIII
DA MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 16. A manutenção da bolsa ficará condicionada à comprovação da efetiva execução das atividades previstas.

Art. 17. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
I - descumprimento injustificado das atividades;
II - abandono do Programa;
III - ausência reiterada às atividades obrigatórias;
IV - apresentação de informação falsa;
V - utilização irregular de recursos;
VI - incompatibilidade superveniente com o vínculo funcional;
VII - afastamento que impossibilite a execução das atividades;
VIII - encerramento da ação ou projeto;
IX - indisponibilidade orçamentária ou financeira superveniente devidamente justificada;
X - perda dos requisitos exigidos;
XI - interesse público devidamente fundamentado;
XII - demais hipóteses estabelecidas em regulamento.

§1º Nas hipóteses de irregularidade imputável ao bolsista, será assegurado procedimento administrativo compatível com a natureza da medida, garantindo-se manifestação do interessado quando cabível.

§2º O cancelamento não gera direito à indenização relativamente a períodos posteriores ao encerramento da participação.

CAPÍTULO IX
DA NATUREZA DA BOLSA

Art. 18. A bolsa instituída por esta Lei possui caráter temporário e está vinculada à efetiva participação do beneficiário nas atividades específicas do Programa.

§1º A bolsa de que trata o caput:
I - não possui caráter permanente;
II - não se incorpora automaticamente aos vencimentos ou à remuneração para períodos posteriores à participação no Programa;
III - não gera estabilidade ou direito à continuidade;
IV - não constitui fundamento para equiparação remuneratória entre servidores;
V - não substitui o vencimento, salário ou remuneração devida pelo vínculo funcional principal;
VI - não poderá ser paga sem a correspondente execução das atividades que fundamentaram sua concessão.

§2º A incidência de contribuição previdenciária, imposto de renda ou outros encargos observará a natureza jurídica efetivamente aplicável ao pagamento e a legislação tributária, previdenciária e funcional vigente.

CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO

Art.19. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento da execução do Programa.

Art. 20. O pagamento da bolsa poderá ser condicionado à certificação periódica da execução das atividades pela autoridade ou setor responsável pelo acompanhamento.

Art. 21. Para fins de acompanhamento, poderão ser utilizados:
I - relatórios;
II - listas de frequência;
III - produtos pedagógicos;
IV - registros de reuniões;
V - instrumentos de avaliação;
VI - registros de acompanhamento escolar;
VII - documentos de monitoramento;
VIII - outros meios adequados à natureza da atividade.

CAPÍTULO XI
DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - planejar e coordenar o Programa;
II - identificar as necessidades técnico-pedagógicas;
III - propor o quantitativo de bolsas;
IV - definir os perfis profissionais necessários;
V - realizar ou coordenar a seleção;
VI - elaborar planos de trabalho;
VII - acompanhar a execução das atividades;
VIII - certificar o cumprimento das obrigações;
IX - monitorar os resultados;
X - manter os registros dos bolsistas;
XI - avaliar periodicamente o Programa;
XII - propor alterações e aperfeiçoamentos;
XIII - promover transparência das ações;
XIV - elaborar normas técnicas complementares.

CAPÍTULO XII
DO FINANCIAMENTO

Art. 23. As despesas decorrentes do Programa poderão ser custeadas por:
I - dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação;
II - recursos próprios do Município;
III - transferências da União;
IV - transferências do Estado de Pernambuco;
V - recursos oriundos de programas e ações desenvolvidos em regime de colaboração;
VI - recursos de convênios e instrumentos congêneres;
VII - recursos do FUNDEB, exclusivamente quando o enquadramento da despesa for permitido pela legislação específica, observadas suas finalidades e subvinculações;
VIII - outras fontes legalmente destinadas à educação.

§1º A utilização dos recursos observará as normas específicas de cada fonte.

§2º A concessão das bolsas deverá ser compatível com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 24. A execução do Programa fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando obrigação de concessão de número mínimo de bolsas a cada exercício.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação manterá registro atualizado dos atos relacionados ao Programa, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 26. Serão divulgadas, na forma da legislação aplicável:
I - as regras de seleção;
II - o quantitativo de bolsas;
III - os valores estabelecidos;
IV - os critérios de concessão;
V - os resultados dos processos seletivos;
VI - outras informações de interesse público.

CAPÍTULO XIV
DA ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 27. As atividades financiadas pelas bolsas deverão guardar vinculação direta com as metas, estratégias, programas ou ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 28. O Programa poderá apoiar, especialmente:

I - a alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II - a recomposição das aprendizagens;
III - a formação continuada;
IV - a gestão e governança da alfabetização;
V - a avaliação e o monitoramento;
VI - o apoio às unidades escolares;
VII - o acompanhamento de professores alfabetizadores;
VIII - a fluência leitora;
IX - o letramento matemático;
X - a identificação e disseminação de boas práticas;
XI - outras estratégias instituídas pela Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A participação no Programa não dispensa o servidor do cumprimento das obrigações inerentes ao cargo, emprego, função ou contrato ao qual estiver vinculado.

Art. 30. A execução das atividades objeto da bolsa deverá ser organizada de modo compatível com a jornada funcional do beneficiário e com a continuidade dos serviços educacionais.

Art. 31. É vedada a utilização do Programa:
I - para favorecimento pessoal ou político;
II - para finalidade diversa daquela estabelecida nesta Lei;
III - para pagamento sem efetiva execução das atividades;
IV - como substituição de política permanente de pessoal;
V - em desacordo com a legislação eleitoral, fiscal, orçamentária, educacional ou funcional.

Art. 32. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, especialmente para disciplinar:
I - o quantitativo de bolsas;
II - o valor individual, o qual não poderá exceder a R$ 1200,00 (mil e duzentos reais) por mês;
III - as modalidades de bolsa;
IV - o período de concessão;
V - as condições para manutenção;
VI - os requisitos de participação;
VII - os procedimentos de seleção;
VIII - os planos de trabalho;
IX - os mecanismos de acompanhamento;
X - as hipóteses de suspensão e cancelamento;
XI - os procedimentos administrativos necessários à execução do Programa.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares de natureza técnico-pedagógica necessárias à execução desta Lei e de seu regulamento.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2026, 98º da Emancipação Política.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Graciele Maria de Moura Evaristo
Código Identificador:343120EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

O Prefeito do Município de Calumbi, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao Capítulo 23, do Edital Nº 001/2024, do Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível fundamental, médio, técnico e superior de escolaridade, de 16 de outubro de 2024, **CONVOCA** o candidato aprovado/classificado abaixo relacionado para apresentar os documentos e habilitações exigidos no item 24, 25, 26, do Edital Nº 001/2024 e Edital Nº 002/2024.
CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000096-86.2026.8.17.2610, em trâmite perante Vara Única da Comarca de Flores/PE;
CONSIDERANDO que a referida decisão judicial determinou a convocação da candidata abaixo identificada para fins de prosseguimento dos procedimentos necessários à sua investidura no cargo público;

RESOLVE:

Art. 1º **CONVOCAR**, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000096-86.2026.8.17.2610, a candidata abaixo identificada, aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, para apresentação da documentação exigida e realização dos procedimentos admissionais necessários à sua investidura no cargo público.

PROFESSOR I - ENSINO INFANTIL, CRECHE E PRÉ ESCOLA

Ordem de Classificação	Nome	Nº de inscrição	VAGAS AC	VAGAS PCD
3º	NAIANE PRISCILA PEREIRA DE SIQUEIRA	0000912	1	

Art. 2º A candidata deverá comparecer à Secretaria de Administração / Departamento de Setor Pessoal, no prazo de 3 dias, contados da publicação deste Edital, munida da documentação exigida no edital de abertura do concurso e na legislação municipal aplicável.

Art. 3º A candidata deverá, ainda, submeter-se à avaliação médica admissional, nos termos das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao cargo, mediante agendamento junto ao setor competente.

Art. 4º A presente convocação possui natureza de cumprimento de determinação judicial, devendo ser observados os limites e as condições estabelecidos na decisão proferida nos autos do processo acima indicado, bem como os requisitos legais para investidura no cargo.

Art. 5º Após o cumprimento das etapas documentais e admissionais, serão adotadas as providências administrativas pertinentes à nomeação e à posse, observados os termos da decisão judicial e a legislação municipal.

Como exames admissionais para Perícia Médica, serão exigidos:
CANDIDATOS ABAIXO DE 40 ANOS:
Hemograma completo com contagem de plaquetas
Glicemia de jejum
Hemoglobina glicada
Colesterol total e frações
Triglicerídeos
Ureia
Creatinina
Sumário de urina com sedimentoscopia
Ácido úrico
Hepatograma (TGO + TGP)
VDRL
HBsAG
Anti-HBc
Anti-HCV
Anti-HBS
Comprovantes de situação vacinal do adulto atualizada (COVID-19, hepatites, febre amarela, tétano, tríplice viral)
T4 Livre
TSH
CANDIDATOS ACIMA DE 40 ANOS:
Apresentar além dos já citados acima:
Parecer cardiológico
CANDIDATOS ACIMA DE 50 ANOS:
Apresentar além dos já citados acima:
Exame de sangue oculto nas fezes (se positivo: colonoscopia)
Laudo Oftalmológico
Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)
Mamografia (para mulheres)
PSA (para homens)

CANDIDATOS PCD:
Apresentar além dos já citados acima:
Laudo médico completo emitido por especialista na patologia, contendo descrição detalhada do quadro clínico do candidato com carimbo e assinatura + exames comprobatórios da patologia.
EXCLUSIVAMENTE PARA O CARGO DE PROFESSOR:
Videolaringoscopia + Avaliação do Otorrinolaringologista
No ato de nomeação para a posse, o Município de Calumbi (PE) solicitará ao candidato a apresentação dos documentos encaminhados como parte deste concurso público, além de documentos de identificação pessoal e documentos que comprovam que o candidato atende aos requisitos obrigatórios para o cargo – devendo ser todos originais, não sendo aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem cópias não autenticadas – pois o atendimento a esse pedido dentro do prazo estabelecido é uma condição para a posse.
a) documento oficial de identificação pessoal (como RG – Registro Geral, carteira de identidade, passaporte, carteira profissional etc.);
b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
c) Carteira do respectivo conselho de classe (quando aplicável ao d) documentação comprobatória de escolaridade mínima exigida para o cargo ou área a que concorre;
e) comprovação de residência ou domicílio atualizado;
f) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
g) comprovante de quitação com o serviço militar, se o candidato for do sexo masculino;
h) declaração de acumulação ou não acumulação de vínculo com o serviço público (podendo ser feita de próprio punho).
O candidato inscrito como pessoa com deficiência (PCD) e aprovado neste concurso público, quando nomeado para a posse, poderá ser novamente convocado para a perícia médica a ser realizada pela junta médica designada pelo Município de Calumbi (PE), no prazo específico determinado pela junta e que será formal e publicamente comunicado ao candidato, objetivando verificar a sua qualificação como deficiente e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo. 3. A perícia médica decidirá, motivadamente, sobre:
a) a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência (PCD), nos termos do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; dos artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999; do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012; do art. 1º da Lei Federal nº 14.126/2021; do art. 1º da Lei Federal 14.768, de 22 de dezembro de 2023; e alterações posteriores; e
b) a compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes ao cargo ao qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições do cargo conforme este edital e a legislação vigente.

Calumbi, 13 de novembro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:4925943D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DA MULHER
PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATURAS HABILITADAS PROCESSO ELEITORAL DO CMDM — EDITAL Nº 001/2026

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Goiana/PE (CMDM), constituída pela Portaria nº 001/2026, no exercício de suas atribuições e em observância à Lei Municipal nº 2.841/2026 e ao Edital nº 001/2026, **TORNA PÚBLICA A LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATURAS HABILITADAS**, após a conclusão da etapa de análise das inscrições e considerando a desistência formalizada por uma das entidades anteriormente habilitadas, conforme os segmentos abaixo.

1. **ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL**

Entidade habilitada	Representante titular	Representante suplente
ASSOCIAÇÃO DE MÃES VITAL GONÇALVES	JANTI VIEIRA DO NASCIMENTO	CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO

1. **REPRESENTAÇÃO TERRITORIAL**

Nº	Candidata habilitada
1	GIZEILE MARIA DE SANTANA
2	JULIA GABRIELLE DE ALCÂNTARA BEZERRA GALDINO
3	MARIA CRISTINA DE FRANÇA ROCHA

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente publicação consolida a relação definitiva de candidaturas habilitadas para participação nas etapas subsequentes do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Goiana/PE (CMDM), nos termos do Edital nº 001/2026.
Ressalta-se que a habilitação definitiva não constitui resultado da eleição, proclamação de eleitas ou ato de posse, devendo ser observadas as demais etapas e procedimentos previstos no edital e em seu cronograma oficial.
A Comissão Organizadora dará continuidade ao processo eleitoral, assegurando a observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia e participação democrática.

Goiana/PE, 13 de novembro de 2026.
Comissão Organizadora Do Processo De Escolha Do CMDM

SHEILE CORREIA DO CARMO
LETICIA MARIA SOARES BEZERRA
FABIANA MARIA da CONCEIÇÃO ANTONIO das NEVES

LORIELI VASCONCELOS DE QUEIROZ

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:53A8C20B

